

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

PARTES: “Energy Consulting” Assessoria, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.231.856/0001-55, sob o nome comercial “Energy Consulting”, com sede à Rua 10, Nº 298, SI 902, Bairro Setor Oeste, Município de Goiânia – GO, CEP 74120-020, doravante denominada **REPRESENTADA**, e de outro lado, a **REPRESENTANTE**, com informações especificadas no “**Termo de Aceite**”, tem entre si justo e acertado o presente contrato de representação comercial, conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio do presente instrumento, a REPRESENTADA confere à REPRESENTANTE a representação comercial dos serviços “**MEGABEM/CLUBGAS**” e outros, com o objetivo de promover a venda dos referidos itens, em conjunto, ou separadamente, nos termos a seguir expostos:

§ 1º. A representação será exercida em relação aos seguintes serviços, disponibilizados pela REPRESENTADA: “**CARTÃO DE DESCONTO MEGABEM/CLUBGAS**” - ADMINISTRADORA DE DESCONTOS EM COMBUSTÍVEIS.

§ 2º. Havendo necessidade de modificação do item anterior, a REPRESENTADA deverá informar à REPRESENTANTE, dando-lhe prazo razoável para que adapte as suas atividades às novas exigências;

§ 3º. No caso do parágrafo precedente, se a modificação dos itens comercializados representar significativa alteração na complexidade do trabalho desenvolvido pela REPRESENTANTE, as partes poderão revisar, na ocasião, as demais cláusulas deste contrato;

§ 4º. Não serão prejudicados os direitos da REPRESENTANTE quando, a título de cooperação, desempenhar temporariamente, a pedido da REPRESENTADA, encargos ou atribuições diversas dos previstos nesta cláusula;

§ 5º. A REPRESENTANTE atentar-se-á às **instruções, procedimentos, regras e diretrizes** expressos pela REPRESENTADA, devendo a eles ater-se durante o período de representação comercial, exercendo suas atividades com o zelo e a diligência próprios atinentes ao exercício profissional;

§ 6º. Durante a vigência do presente contrato, a REPRESENTANTE não guardará exclusividade de seu vínculo com a REPRESENTADA, sendo-lhe permitido, portanto, exercer a representação comercial ou outros serviços a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, desde que a atividade não resulte em concorrência aos produtos oferecidos pela REPRESENTADA;

§ 7º. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

§ 1º. A representação comercial será exercida por prazo indeterminado, com início automático mediante deferimento do “**Termo de Aceite**”.

CLÁUSULA 3ª - DA EXTENSÃO TERRITORIAL

§ 1º. A REPRESENTANTE desempenhará suas atividades de representação comercial em todo o território nacional, **sem exclusividade nem reserva de mercado**.

CLÁUSULA 4ª - DA RETRIBUIÇÃO

Em contrapartida aos serviços de representação comercial prestados, a REPRESENTANTE receberá as comissões conforme estabelecido no “**Termo de Aceite**”.

§ 1º. A REPRESENTANTE adquire o direito às comissões quando do pagamento integral dos pedidos ou propostas pelo cliente;

§ 2º. O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da liquidação da(s) fatura(s), que virá acompanhada de sua(s) respectiva(s) cópia(s), devendo tais valores serem depositados em conta corrente a ser indicada pelo REPRESENTANTE;

§ 3º. Em caso de atraso no pagamento da retribuição, o valor deverá ser atualizado monetariamente, conforme variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período;

§ 4º. Nenhuma retribuição será devida à REPRESENTANTE:

- se a falta de pagamento resultar de insolvência do comprador;
- se o negócio vier a ser desfeito pelo comprador;
- se for sustada a entrega de mercadorias ou serviços devido à situação comercial do comprador, capaz de comprometer ou tornar duvidosa a liquidação.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS COM O EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO

§ 1º. Durante a vigência do contrato, correrão a cargo da REPRESENTANTE todas as despesas com a representação comercial, inclusive as despesas referentes à hospedagem e ao transporte.

CLÁUSULA 6ª - DA CONFIDENCIALIDADE

§ 1º. Durante a execução do presente contrato, a REPRESENTANTE deverá guardar total discrição e sigilo em relação às informações confidenciais às quais tenha acesso em virtude do exercício de sua função, sejam elas referentes aos produtos e serviços da REPRESENTADA, ou de seus clientes;

§ 2º. É vedado à REPRESENTANTE repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pela REPRESENTADA, ou em casos de sub-representação;

§ 3º. O dever de confidencialidade persistirá ainda pelo prazo de 1 (hum) ano, contado da data de término deste contrato de representação comercial;

§ 4º. Em caso de descumprimento desta cláusula, a REPRESENTANTE estará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser devidamente atualizada e corrigida no momento de sua aplicação, conforme variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA 7ª - DA SUB-REPRESENTAÇÃO

§ 1º. É facultado à REPRESENTANTE contratar com outros representantes comerciais a execução dos serviços relacionados com a representação, bem como a transferência integral deste contrato à outra empresa do mesmo grupo empresarial ou não, desde que com a anuência da REPRESENTADA.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

São obrigações do REPRESENTANTE, dentre outras previstas no presente instrumento e na legislação cabível:

- dedicar-se à representação comercial da REPRESENTADA, de modo a expandir os seus negócios e promover os seus produtos, nos **termos** e nos prazos definidos neste instrumento;
- fornecer à REPRESENTADA sempre que solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios;
- tomar conhecimento de eventuais reclamações referentes aos negócios, transmitindo-as à REPRESENTADA e sugerindo-lhe as providências necessárias;
- entregar à REPRESENTADA as competentes prestações de contas, recibos de quantias e outros documentos que lhe tiverem sido confiados pelos clientes, para qualquer fim;
- agir com diligência, atendendo às instruções recebidas pela REPRESENTADA;
- emitir para a REPRESENTADA a fatura respectiva ao exercício da representação;
- arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes da emissão de sua nota fiscal;
- responsabilizar-se pelos atos e omissões praticados por seus subordinados ou por sub-representantes por ela constituídos, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar à REPRESENTADA ou terceiros;
- arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;
- **consultar antecipadamente a REPRESENTADA em caso de propostas de venda dos serviços aqui citados para empresas do tipo: MOTORISTA POR APLICATIVOS DE MOBILIDADE URBANA, TAXISTAS E ENTREGADORES DIVERSOS, BEM COMO LOJAS DE REVENDAS DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS NOVOS E USADOS INCLUINDO CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS 0 KM.**
- informar o cliente CONTRATANTE sobre as peculiaridades do contrato de prestação de serviços MEGABEM/ClubGas, que são públicas e disponíveis no sítio <https://www.clubgas.org/policy>;
- informar o cliente CONTRATANTE sobre a proibição de desenvolver ações de marketing, propaganda ou qualquer tipo de publicidade nas dependências de postos de combustíveis credenciados à Rede ClubGas;
- informar o cliente CONTRATANTE sobre a proibição de revenda do benefício ClubGas para consumidor final ou em desacordo com as **instruções, procedimentos, regras e diretrizes** expressos pela REPRESENTADA;

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas Partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à outra Parte.

§ 1º. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por justa causa, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- por qualquer das Partes, mediante o inadimplemento da outra Parte, não sanado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação por escrito de qualquer das obrigações assumidas

neste contrato, inclusive, a hipótese de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias pela REPRESENTADA;

- por qualquer das Partes, mediante a impossibilidade permanente da outra Parte no cumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, devido a caso fortuito ou de força maior;
- decretação de falência, deferimento do processo de recuperação judicial ou extrajudicial, e/ou decretação de insolvência civil, conforme o caso de qualquer das Partes;
- descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato;
- negligência, imprudência ou imperícia por parte da REPRESENTANTE no desempenho dos serviços contratados. Nestes casos, a rescisão ocorrerá de imediato, sem nenhum ônus para a REPRESENTADA;
- caso seja constatada qualquer tentativa de fraude e/ou omissões de informações por uma das partes;
- Caso a REPRESENTANTE venha a elaborar ou gerar negócios diretamente com a empresa ClubGas Ltda, CNPJ: 45.855.047/0001-75.
- Caso a REPRESENTANTE não efetue uma nova venda no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do último contrato (venda) realizado, sem que haja uma justificativa válida apresentada à REPRESENTADA; o que neste caso será considerado abandono das funções aqui contratadas, motivando a rescisão contratual por justa causa.

§ 2º. No caso de rescisão **sem justa causa** por parte da REPRESENTADA, permanecerá o direito da REPRESENTANTE em continuar recebendo as comissões dos clientes, que por esta tenham sido prospectados e contratados, por até 4 (quatro) meses após a rescisão; desde que os clientes continuem efetuando os devidos pagamentos.

§ 3º. No caso de rescisão **por justa causa** por parte da REPRESENTADA, a parte REPRESENTANTE perderá o direito de continuar recebendo as comissões dos clientes que por esta tenham sido prospectados e contratados.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES

§ 1º. A parte que violar as obrigações previstas neste contrato estará sujeita ao pagamento de indenização e ressarcimento pelas perdas, danos, lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela outra parte em decorrência deste descumprimento, sem prejuízo de demais penalidades legais ou contratuais cabíveis;

§ 2º. A mera tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

§ 1º. Para a resolução de eventuais litígios que se refiram a direitos ou a obrigações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de São Paulo – SP.